



**CONTRATO Nº 061/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2020**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2020**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DE BOA NOVA E A EMPRESA THAIS  
SENNA DE CASTRO LUZ, PARA AQUISIÇÃO DE  
MATERIAL PENSO**

O **MUNICÍPIO DE BOA NOVA**, Estado de Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Av. Nossa Senhora da Boa Nova, 07, Centro, CEP: 45585-000 Boa Nova – Ba, inscrito no CNPJ 13.894.894/0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Adonias da Rocha Pires de Almeida, brasileiro, portador do da cédula de identidade nº 00.959.551-19 emitida por SSP/BA e CPF nº 107.214.875-72, residente e domiciliado na Av. Padre Vicente Santiname, nº 03, Bairro Dioclécio Coelho da Silva, Município de Boa Nova–Bahia, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **THAIS SENNA DE CASTRO LUZ**, situada na Rua Arthur Gomes de Carvalho, nº 164, AP 602, Pituba, CEP: 41.810-640, Salvador-Bahia, com CNPJ nº 32.541.949/0001-95, neste ato representado pela Srª. Thais Senna de Castro Luz, portadora do RG 937780669 SSP/BA e CPF nº 010.703.065-92, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam o presente **CONTRATO** de Aquisição de Material Permanente e Material de Consumo visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei 8.666/93 e Lei 13.979/20, de acordo com os termos acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela disposição deste contrato, que se regerá pelas Clausulas Seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de **MATERIAL PERMANENTE E MATERIAL DE CONSUMO TENDO-SE EM VISTA A ANTECIPAÇÃO DA DATA PARA REINAUGURAÇÃO DA UBS JULIETA CAMPOS DE SÁ, A QUAL ESTAVA PREVISTA PARA SETEMBRO, TENDO SUA REINAUGURAÇÃO ANTECIPADA PARA O MÊS DE JULHO, VEZ QUE SERÁ DISPONIBILIZADA COMO REFERÊNCIA PARA ATENDIMENTO A PACIENTES COM SUSPEITA DE COVID-19 NO MUNICÍPIO DE BOA NOVA BAHIA**, de acordo com o descrito no Termo de referência.

1.2. Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- a) o termo de referência e todos os seus anexos;
- b) a Proposta Comercial da Contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:**

2.1. O Contratante pagará à Contratada o valor estimado de R\$ 4.840,00 (Quatro mil, oitocentos e quarenta reais), e nele deverão estar inclusos todos as espécies de tributos, direto e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra, instalação e quaisquer despesas inerente à execução do objeto do contrato.

2.2. Os preços contratados serão fixos e irredutíveis.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-----------	------	-------	----------------	-------------

10



01	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ADULTO, OBESO BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ELETRÔNICA ADULTO, CAPACIDADE DE 200 KG, DIVISÃO DE FRAÇÕES DE 50 A 100 G, RÉGUA ANTROPOMÉTRICA COM ALTURA MÁXIMA MAIOR OU IGUAL A 2,00 METROS E GRADUAÇÃO DE 0,5 CM EM ALUMÍNIO, PLATAFORMA EM CHAPA DE AÇO REFORÇADO, TAPETE EM BORRACHA ANTIDERRAPANTE, PÉS REGULÁVEIS EM BORRACHA, DISPLAY COM NO MÍNIMO 5 DÍGITOS, BIVOLT 110/220 V, HOMOLOGADAS PELO INMETRO	UND	01	1.980,00	1.980,00
02	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA DIGITAL PARA USO ADULTO COM ESTADIÔMETRO. CAPACIDADE DE ATÉ 200 KG. DIVISÃO: NO MÍNIMO DE 100 GR., PLATAFORMA DE APROXIMADAMENTE 40 X 40 CM. RÉGUA ANTROPOMÉTRICA EM ALUMÍNIO ANODIZADO, MEDINDO ATÉ 2 M COM GRADUAÇÃO DE 0,5CM E CABEÇOTE EM PLÁSTICO ABS INJETADO. ESTRUTURA EM CHAPA DE AÇO-CARBONO 1020. BASE COM TAPETE EMBORRACHADO ANTIDERRAPANTE. BIVOLT. 110/220. PÉS DE BORRACHA SINTÉTICA FIXOS COM ALTURA REGULÁVEL VERIFICADO E APROVADO PELO INMETRO	UND	01	1.980,00	1.980,00
03	SACO PARA TRANSPORTE DE CADÁVER. INVÓLUCRO PARA CADÁVER. FABRICADO EM POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE COEXTRUSADO NA COR PRETA OU CINZA. ESPESSURA MÍNIMA DE 0,24 MM, ACABAMENTO COSTURADO COM FECHAMENTO EM ZÍPER, DE NO MÍNIMO 80% DA EXTENSÃO, COM PORTA ETIQUETAS. USADO PARA ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE DE CADÁVERES TAMANHO: 100 X 210CM - OBEDECENDO AOS CRITÉRIOS DA ANVISA	UND	20	44,00	880,00

Valor Total: R\$ 4.840,00 (Quatro mil, oitocentos e quarenta reais)

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A Contratante pagará a Contratada pelos materiais adquiridos, até o decimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

3.2. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida a Contratada para



correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA.**

- 4.1. O contrato terá início no dia 06 de julho de 2020 e seu término no dia 06 de outubro de 2020.  
4.2. O objeto deste contrato será recebido de acordo com o que dispõe os incisos I e II do art. 73 da Lei 8.666/93, após a verificação da sua conformidade, com as normas técnicas e demais legislações pertinentes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

5.1. As despesas decorrentes deste contrato serão pagas com recursos próprios da CONTRATANTE e serão empenhadas na dotação orçamentária:

**UNIDADE ORÇAMENTARIA:** 02.09.01 – Fundo Municipal de Saúde;  
**ATIVIDADE:** 2.046- Gestão das Ações Básicas de Saúde  
**ELEMENTO DA DESPESA:** 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo;  
4.4.9.0.52.00 – Equipamentos e Material Permanente;

**FONTE:** 14

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 6.1 - A entrega do objeto do contrato dar-se-á no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis após o início da vigência do Contrato.  
6.2 - A Administração designará o servidor Manoel José Novaes Reis, portador do RG: 13591350 06 e CPF: 033.887.145-41, para recebimento do objeto contratual da seguinte forma:  
6.2.1 - Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação demandada e com a proposta apresentada, atestado por escrito.  
6.2.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo.  
6.3 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.  
6.4 - No caso de os objetos serem entregues em desconformidade, a CONTRATADA será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 05 (cinco) dias úteis, ou no prazo remanescente para a entrega fixado em contrato, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da nova entrega, o prazo para recebimento definitivo.  
6.5 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

7.1 - Compete a Contratada:

- a) entregar os equipamentos de acordo com as condições e prazos propostos e mantê-los em pleno funcionamento dentro do período da garantia;  
b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;  
c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas



as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993;

d) garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia.

7.2 - Compete a Contratante:

a) efetuar o pagamento do prego previsto nos termos deste contrato;

b) definir o local para entrega dos equipamentos adquiridos;

b) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/1993) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS ADITAMENTOS**

8.1 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria do Município.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

a) Na hipótese do CONTRATADO descumprir as obrigações assumidas neste Contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita a juízo da CONTRATANTE, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº.8.666/93.

b) A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar sua rescisão pela administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 87 do mesmo diploma legal.

c) A multa que se refere o inciso II do art. 87 da Lei citada no item anterior será de 0,5% (meio cento), por dia de atraso, sobre o valor total da respectiva nota de empenho.

d) A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) sobre o valor total da adjudicação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

b) Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

c) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 10.2.

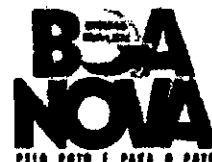
d) Constitui motivo para rescisão o previsto no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

e) A rescisão contratual que trata o inciso I do artigo 78 acarreta as consequências previstas no artigo 80, inciso T a IV, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Poções-Bahia, para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que outroseja.




**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Fica a CONTRATADA obrigada a manter condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.


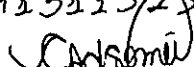
E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Boa Nova-BA, 06 de julho de 2020.

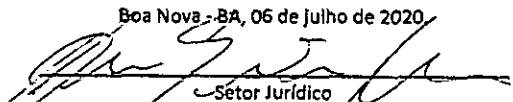
  
 Adonias da Rocha Pires de Almeida  
 Prefeito Municipal  
 \_\_\_\_\_  
 MUNICÍPIO DE BOA NOVA  
 (CONTRATANTE)

  
 \_\_\_\_\_  
 THAIS SENNA DE CASTRO LUZ  
 (CONTRATADA)

Testemunhas:

  
 \_\_\_\_\_  
 RG: 541313250  
  
 \_\_\_\_\_  
 RG: 1450707100

**32541949/0001-95**  
 THAIS SENNA DE CASTRO LUZ  
 RT COMÉRCIO E UTILIDADES  
 RUA ARTUR GOMES DE CARVALHO, 164  
 PITUBA - CEP. 41.810-640  
 SALVADOR - BA

**PARECER JURÍDICO**  
 Opinamos favoravelmente ao presente instrumento por o mesmo não infringir as disposições pertinentes à matéria.  
 Boa Nova - BA, 06 de julho de 2020.  
  
 Setor Jurídico

**PUBLICAÇÃO**  
 Nos termos do art. 61, § único da Lei Federal nº. 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA - BA publica o presente instrumento em local apropriado para que seja dado o fiel cumprimento legal para produção de seus efeitos de direito.  
 Boa Nova - BA, 06 de julho de 2020.  
 Márcio Celes Ferreira  
 Secretário de Administração  
 Setor de Publicações  
 Decreto 004/2018

Lucas Santos Nunes  
 Procurador Jurídico  
 Decreto 213/2017  
 OAB/BA 36 480